

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.311/2019**

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI."

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**, Prefeita Municipal de Muitos Capões, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

#### **REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

##### **Capítulo I DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES instituída pela Lei Municipal nº 662/2011 e de acordo com o artigo 16, caput, parágrafo único e artigo 12, VI do CTB, Lei nº 9.503/97, é um órgão deliberativo destinado a julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra imposições da penalidade de multa decorrentes do cometimento de infrações de trânsito de competência municipal.

Art. 2º A JARI terá ainda as seguintes atribuições:

- I - julgar os recursos interpostos pelos autuados;
- II - solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;
- III - encaminhar ao órgão executivo de trânsito os resultados dos julgamentos para as devidas providências, bem como, as sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos, visando a aperfeiçoar o sistema de trânsito;
- IV - elaborar seu regimento interno;
- V - credenciar-se no Conselho de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, segundo disposições que vierem a ser estabelecidas.

Art. 3º A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI; será composta por 3 (três) membros e respectivos suplentes, nomeados por Portaria exarada pelo Poder Público Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

- I - um representante do órgão executivo de trânsito;
- II - um integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- III - um representante de entidade da sociedade, preferencialmente, ligada à área de trânsito.

## **Capítulo II DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida, de acordo com a demanda de processos.

Art. 5º A JARI somente poderá abrir a sessão e deliberar com a totalidade de seus integrantes.

Art. 6º As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 7º As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

Art. 8º Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 9º Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 10 Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

Art. 11 A JARI, cumprirá todos os prazos estabelecidos pela legislação de trânsito de modo a evitar a prescrição das infrações recolhidas.

Art. 12 Sempre que se fizer necessário, a JARI solicitará ao órgão ou entidade junto ao qual funciona, apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento e melhoria na qualidade dos julgamentos.

Art. 13 Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito).

### **Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI**

Art. 14 São atribuições ao presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 15 São atribuições aos membros:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

#### **Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16 As reuniões realizar-se-ão na sala da JARI, junto ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 17 O presente Regimento Interno deverá ser alterado, sempre que a Legislação de trânsito assim o exigir.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muitos Capões, 03 de setembro de 2019

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**  
Prefeita Municipal